DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 966 | Página 1 de 32 | Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Altinópolis, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Altinópolis a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O Município de Altinópolis, representado pelo Prefeito, é o patrocinador e civilmente responsável pelo plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência apenas a partir da adesão de servidor público titular de cargo efetivo com remuneração superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no servidor público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4°. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Altinópolis, aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Altinópolis a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei Complementar.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no

serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

Capítulo II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Altinópolis, de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Altinópolis somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º. O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados

que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do

participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º. Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º. O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Altinópolis é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º. O Município de Altinópolis será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – em caso de realização de consórcio, colaboração ou instrumento congênere, a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios alheios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por

atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Altinópolis, nos termos dos permissivos legais.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da

União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de

economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, será oportunizada a inscrição no plano de benefícios de previdência complementar.

§ 1º. É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Altinópolis, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a

qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas em lei municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art.

4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º. Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete e meio por cento).

§ 3º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo, integralmente acompanhado e avaliado pelo CAPC, conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, mediante análise e aval do CAPC, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Altinópolis:

§ 1º. Compete ao CAPC analisar e avaliar o processo de escolha da entidade de previdência e o respectivo termo de convênio, acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, analisar, avalizar e recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º. O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º. O CAPC será composto por 04 (quatro) membros, relacionados abaixo, cabendo a eles próprios, na primeira reunião, a escolha do Presidente, que terá voto de qualidade.

I – Gestor do Comitê de Investimentos do IMPRAL;

II – Presidente do Conselho Fiscal do IMPRAL;

III – Servidor efetivo indicado pelo Poder Executivo; e

IV – Servidor efetivo indicado pelo Poder Legislativo.

§4º. Os membros do CAPC deverão:

I – ter formação superior completa;

II – ser servidor efetivo Municipal há pelo menos 5 anos, de forma contínua;

III – comprovar através de certidões não ter sofrido condenação criminal ou incidido em algumas das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 64/1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 03 de dezembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 966 | Página 6 de 32 | Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER LEGISLATIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Legislativos | **Resumo da Sessão**

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/12/2021 15:27:22

Requerimento Nº 14/2021

Assunto: Requerimento Distrito Industrial
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Indicação Nº 84/2021

Assunto: Estudos para soluções no trânsito que visem a adoção de um sistema de redução de velocidade no entroncamento da Rua Amélia Calil Asse com a Rua Miguel Hyssa, nas proximidades da represa do bairro Salim Calil.
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Indicação Nº 85/2021

Assunto: Que seja colocada iluminação na Rua Cidônio Ramos Cabete, localizada no Distrito Industrial de Altinópolis.
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 966 | Página 7 de 32 | Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/12/2021 15:27:22

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Indicação Nº 86/2021

Assunto: "Atualização do plano de carreira dos servidores municipais".

Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Indicação Nº 87/2021

Assunto: Que seja realizado a pavimentação das calçadas nos logradouros que especifica.

Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Indicação Nº 88/2021

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 966 | Página 8 de 32 | Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/12/2021 15:27:22

Assunto: Estudo da possibilidade de instalação de lâmpadas tipo LED ou outro mais moderno, no sistema de iluminação pública do município de Altinópolis.
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Moção Nº 26/2021
Assunto: MOÇÃO DE APOIO às iniciativas que buscam combater os testes de cigarro em animais.
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Moção Nº 27/2021
Assunto: Moção de Congratulação e Louvor ao Sr. Wilson Bombarda
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 966 | Página 9 de 32 | Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/12/2021 15:27:22

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Moção Nº 28/2021

Assunto: Moção de Congratulação e Louvor ao Sr. Márcio Fonseca Reis
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Moção Nº 29/2021

Assunto: "Moção de congratulação a ilustre cidadã Dra. Maria Lísia Maria Ésper".
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Complementar Nº 14/2021 - Executivo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 966 | Página 10 de 32 | Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/12/2021 15:27:22

Assunto: "Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais, estabelece o piso salarial e dá outras providências."
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 2

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	Abstenção
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	Abstenção
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Complementar Nº 15/2021 - Executivo
Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto em única parcela de 5% (cinco por cento) no pagamento do IPTU e do ISSQN e taxas, do exercício do ano de 2022, e dá outras providências."

Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 11 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Complementar Nº 16/2021 - Executivo
Assunto: "Institui o programa de incentivo fiscal e dá outras providências."
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 11 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/12/2021 15:27:22

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Complementar Nº 17/2021 - Executivo

Assunto: "Altera o valor do subsídio dos membros do conselho tutelar de Altinópolis."

Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 11 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 16/2021 - Executivo

Assunto: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Altinópolis para o Exercício de 2022

Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 24/2021 - Executivo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/12/2021 15:27:22

Assunto: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Contadoria do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - Impral, no valor de R$90.000,00, na dotação que especifica."
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 25/2021 - Executivo
Assunto: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Contadoria do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - Impral, no valor de R$26.000,00, na dotação que especifica."
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 26/2021 - Executivo
Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis"
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 966 | Página 13 de 32 | Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/12/2021 15:27:22

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 27/2021 - Executivo

Assunto: "Concede reajuste aos valores do benefício Vale Alimentação aos servidores do Município e dá outras providências."

Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 8 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 2

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	Abstenção
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	Abstenção
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 28/2021 - Executivo

Assunto: "Dá nova denominação ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência criado pela Lei Municipal n° 1.205/2001."

Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 966 | Página 14 de 32 | Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/12/2021 15:27:22

Projeto de Lei Nº 29/2021 - Executivo

Assunto: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Contadoria do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - Impral, no valor de R$15.000,00, na dotação que especifica."

Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 30/2021 - Executivo

Assunto: "Concede reajuste aos valores do benefício Vale Alimentação aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis"

Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 31/2021 - Executivo

Assunto: "Dispõe sobre a denominação do loteamento 'Altinópolis J"

Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 07/12/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/12/2021 15:27:22

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 2022 (Art. 12 do Regimento Interno e Artigo. 28 da Lei Orgânica) - Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altinópolis, para o exercício de 2022, ficou assim constituída:

Presidente: EDER ROGÉRIO MATIAS (PSD);
Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA (MDB);
1º Secretário: LUIZ CARLOS DA SILVA (PSDB);
2ª Secretária: ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI (MDB)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 966 | Página 16 de 32 | Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Outros atos de processo legislativo

Exmo. Senhor
LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP

INDICAÇÃO Nº 84/2021

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO, ELAINE CRISTINA BARBOSA, MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS, RAFAELA DA SILVA MARTINS, SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI, vereador à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento nos Artigos 169 e 170, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar indicação ao Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, sejam tomadas devidas providências, visando:

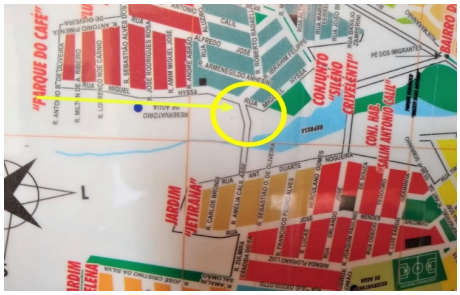
PROTOCOLO 485/2021 - 25/11/2021 15:10

Estudos para soluções no trânsito que visem a adoção de um sistema de redução de velocidade no entroncamento da Rua Amélia Calil Asse com a Rua Miguel Hyssa, nas proximidades da represa do bairro Salim Calil.

JUSTIFICATIVA:

A Rua Amélia Calil Asse é uma via íngreme em que os veículos que acessam do Salim Calil sentido Parque do Café trafegam em altas velocidades e ao cruzar com a Rua Miguel Hyssa se deparam com um entroncamento que envolve quem vem do Parque do Café pelas ruas Miguel Hyssa e Ibrahim Felippe, conforme mostra a figura abaixo. Referido entroncamento tem trazido conflitos no trânsito do local pelo fato de que os carros trafegam em alta velocidade e também há de se considerar também que

no próximo a esse entroncamento tem uma creche em que estudam muitas crianças.



Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do Parágrafo único do art. 170 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Altinópolis/SP, 25 de novembro de 2021.

Vereadores.

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO

ELAINE CRISTINA BARBOSA

MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS

RAFAELA DA SILVA MARTINS

SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI

PROTOCOLO 485/2021 - 25/11/2021 15:10

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 966 | Página 18 de 32 | Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Exmo. Senhor
LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 85/2021

ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI, vereador à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento nos Artigos 169 e 170, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar indicação ao Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, sejam tomadas devidas providências, visando:

Que seja colocada iluminação na Rua Cidônio Ramos Cabete, localizada no Distrito Industrial de Altinópolis, conforme especifica.

JUSTIFICATIVA:

A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nas cidades, atua como instrumento de cidadania e permite aos munícipes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno.

Assim sendo, na Rua Cidônio Ramos Cabete existe falta de iluminação pública, sendo que há postes com iluminação apenas no seu primeiro quarteirão, e a partir dali, na proximidade com os fundos da escola Professora Edina de Paula Hyssa Luiz até o final da rua, existem os postes, no entanto, não possuem luz.

A instalação dessa iluminação trará mais segurança e inibirá a ocorrência de ações criminosas e, inclusive, aumentará a segurança do trânsito do mencionado trajeto.

Sendo assim, a presente indicação faz-se necessária, pois o referido bairro ainda sofre com a escassez de iluminação pública, fato que vem sendo objeto de reclamação dos munícipes.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do Parágrafo único do art. 170 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Altinópolis/SP, 30 de novembro de 2021.

ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI
Vereador

PROTOCOLO 490/2021 - 30/11/2021 16:49

Exmo. Senhor

LUIZ CARLOS DA SILVA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº: 86 / 2021

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, **ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI , JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA, MARCO AURÉLIO ANHEZINI,** vereadores à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento nos Artigos 169 e 170, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentarem indicação ao Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, sejam tomadas devidas providências, visando:

"Atualização do plano de carreira dos servidores municipais".

JUSTIFICATIVA:

O Plano de Carreira dos Servidores Públicos encontra-se respaldado na Constituição Federal, é direito do servidor e obrigação do administrador. Entretanto, o Plano de Carreira não pode existir somente para o cumprimento de um dispositivo legal. Trata-se de um instrumento valioso de melhoria da qualidade municipal, desde que permita o planejamento de evolução na carreira e na melhoria da prestação dos serviços públicos.

Portanto, para que o servidor tenha motivação para continuar se capacitando e executando suas funções, é necessário um plano de carreira atualizado e elaborado em conjunto com os mesmos, para que todos tenham ciência dos seus direitos e deveres.

Altinópolis/SP, 30 de Novembro de 2021.

ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI ***HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA***

JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA **MARCO AURÉLIO ANHEZINI**

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 966 | Página 20 de 32 | Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Exmo. Senhor
LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 87/2021

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO, ELAINE CRISTINA BARBOSA, MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS, RAFAELA DA SILVA MARTINS, SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI, vereadores à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento nos Artigos 169 e 170, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar indicação ao Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, sejam tomadas devidas providências, visando:

Que seja realizada a pavimentação das calçadas nos logradouros que especifica.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de se realizar a pavimentação das calçadas nos logradouros: AV Cr ANTÔNIO JUSTINO DE FIGUEREDO, RUA VEREADOR HÉLIO DE FIGUEREDO BARROSO, ACESSO DR AUGUSTO DE FIGUEREDO, e RUA MIGUEL ISSA LUIS. Além de trazerem benefícios para a população com a melhoria do fluxo diário, o calçamento também valoriza e engrandece o município.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do Parágrafo único do art. 170 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Altinópolis/SP, 2 de dezembro de 2021.

Vereadores

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO,

ELAINE CRISTINA BARBOSA,

MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS,

RAFAELA DA SILVA MARTINS,

SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI

PROTOCOLO 494/2021 - 02/12/2021 15:12

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 966 | Página 21 de 32 | Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Exmo. Senhor
LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 88/2021

MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS, BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO, ELAINE CRISTINA BARBOSA, RAFAELA DA SILVA MARTINS, SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI, vereadores à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento nos Artigos 169 e 170, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar indicação ao Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, sejam tomadas devidas providências, visando:

Estudo da possibilidade de instalação de lâmpadas tipo LED ou outro mais moderno, no sistema de iluminação pública do município de Altinópolis.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa a instalação, por parte da prefeitura, de lâmpadas de LED nos postes presentes em ruas, praças e avenidas de toda a cidade, a fim de garantir maior segurança na circulação de pessoas durante o período noturno, garantindo um sistema de iluminação pública mais moderno e eficiente, superando o sistema atual, bastante obsoleto.

Com melhorias no sistema de iluminação pública, episódios de violência presentes nas cidades, principalmente no período noturno, também poderiam ser evitados. Além de ser mais eficaz no que se refere à iluminação, as lâmpadas de LED têm menor impacto na natureza, já que, além de duráveis, são em grande medida recicláveis e consomem menos energia.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do Parágrafo único do art. 170 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

PROTOCOLO 498/2021 - 02/12/2021 16:48

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Altinópolis/SP, 2 de dezembro de 2021.

MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS,

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO,

ELAINE CRISTINA BARBOSA,

RAFAELA DA SILVA MARTINS,

SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI
Vereadores

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 966 | Página 22 de 32 | Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Altinópolis/SP, 22 de novembro de 2021.

Moção n°. 25/2021.

Exmo. Sr.
LUIZ CARLOS DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTINÓPOLIS/SP

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO, ELAINE CRISTINA BARBOSA, MÁRCIA SOLÂNGELA DE BARROS, RAFAELA DA SILVA MARTINS E SÍLVIO CEZAR BELINI BARBIERI, VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, encaminham para apreciação do Ilustre Plenário, a presente **MOÇÃO DE APOIO às iniciativas que buscam combater os testes de cigarro em animais.**

JUSTIFICATIVA

É lamentável saber que ainda são realizados testes de cigarro em animais, onde os animais são forçados a ingerir o produto por meio de um tubo na boca que vai diretamente até o estômago. Segundo informações, o objetivo é levar o animal à morte, para se determinar qual a dose máxima suportável para o organismo. Tal experimento é conhecido como dose letal mediana (DL50 ou LD50, do inglês *lethal dose*)[1], pois é a dose necessária de uma dada substância para matar 50% dos animais em teste, de forma lenta e dolorosa e o restante que sobreviveu é sacrificado.

Em razão de tamanha crueldade que chega a ultrapassar os limites do absurdo, a presente Moção tem como objetivo apoiar as campanhas contra esses testes de cigarros em animais, inclusive, sugerindo que as pessoas possam assinar o abaixo assinado disponível na internet, no link: https://dlbrunolima.com/formularios/FimDosTestesEmAnimais/

[1]Dose letal mediana – Wickipedia – Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Dose_letal_mediana

Solicitamos também que seja dada ampla publicidade desta inciativa sórdida nos veículos oficiais do Poder Legislativo (site e redes sociais) para que as pessoas tenham a possibilidade de tomar conhecimento desta crueldade que estão fazendo com os animais e para que possamos agir em tempo hábil para acabar com esses testes de crueldade.

Deste modo, esclarecida a proposta de Emenda, solicito apoio de todos os Vereadores na aprovação da presente MOÇÃO.

Atenciosamente,

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO

ELAINE CRISTINA BARBOSA

MÁRCIA SOLÂNGELA DE BARROS

RAFAELA DA SILVA MARTINS

SÍLVIO CEZAR BELINI BARBIERI

Vereadores

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Exmo. Sr.

LUIZ CARLOS DA SILVA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de

ALTINÓPOLIS-SP

MOÇÃO DE LOUVOR Nº 27/2021

"Moção de louvor ao ilustre cidadão Prof. Wilson Bombarda".

Huelder Donizete Malagutti Ferreira, Ana Maria Frighetto Menossi, José Carlos Cristino e Marco Aurélio Anhezini, com fundamento nas disposições normativas aplicáveis à propositura em análise (artigo 131, parágrafo primeiro, alínea j, combinado com o artigo 171, §1°, inciso V, do Regimento Interno), apresentam: **PROPOSITURA DE MOÇÃO DE LOUVOR**, nos termos a seguir justificados:

Bombarda nasceu no dia 7 de Outubro de 1930, na cidade de Lins, mas no ano de 1954 foi para São José dos Campos, onde jogou basquete e mais tarde se dedicou ao atletismo no CTA e ao vôlei feminino, montando uma das mais fortes equipes da modalidade na AE São José. Sua ida para São José teve tudo a ver com a influência do colega Alberto Marson, de quem também foi aluno. Foi para trabalhar no ITA e trouxe o basquete consigo. Não se ganhava dinheiro com o esporte, primeiro tinha que vir o emprego para garantir o futuro. Mas, um craque a nível de Seleção Brasileira, com 1,87 de altura, tinha mesmo que se encaixar na equipe do Tênis Clube SJ dos Campos.

Casou-se com uma jogadora de vôlei, Dirce Bombarda, após conhece-la nos Jogos Abertos de 1952 e namora-la por cinco anos. Tiveram um filho, Augusto Bombarda. A esposa era uma excelente jogadora de vôlei e Bombarda não esconde de ninguém que resolveu montar uma equipe só para fazer sua esposa mais feliz. Teve o apoio da diretoria

da AESJ e foi assim que começou um dos times mais fortes do vôlei joseense de todos os tempos, cinco vezes seguidas medalha de ouro nos Jogos Abertos do Interior.

Como jogador de basquete atuou no Marília AC, Tênis Clube Paulista, EC Pinheiros, Tênis Clube São José dos Campos e Clube do CTA. Foram 14 jogos oficiais pela Seleção Brasileira, marcando 59 pontos. Participou da Olimpíada de 1952 na Finlândia e 1956, na Austrália (6º lugar) onde foi nada mais nada menos que porta bandeira do Brasil; foi vice-campeão mundial no Brasil em 1954 e disputou ainda dois Jogos Pan-Americanos, ganhando medalha de bronze no México (1955) e em Chicago (1959).

Depois de várias conquistas como técnico de vôlei feminino (pentacampeão dos Jogos Abertos do Interior) mudou-se de São José dos Campos para a cidade de Altinópolis em 1984, onde ajudou na formação de grandes equipes locais, na coordenação de projetos esportivos e no apoio de dezenas olimpíadas municipais como a tradicional Altinopolimpiada e olimpíadas escolar, além de se dedicar à produção agrícola (café e cana-de-açúcar).

Posto isso, solicito aos nobres colegas Vereadores, desta Casa de Leis, aprovação de MOÇÃO DE LOUVOR ao ilustre professor Wilson Bombarda.

Altinópolis, 30 de Novembro de 2021.

Huelder Donizete Malagutti Ferreira

Ana Maria Frighetto Menossi

José Carlos Cristino da Silva

Marco Aurélio Anhezini

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano V | Edição nº 966 | Página 26 de 32 | Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Exmo. Sr.

LUIZ CARLOS DA SILVA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de

ALTINÓPOLIS-SP

MOÇÃO DE LOUVOR Nº 28/2021

"Moção de louvor ao ilustre cidadão Márcio Fonseca Reis".

Huelder Donizete Malagutti Ferreira, Ana Maria Frighetto Menossi, José Carlos Cristino e Marco Aurélio Anhezini, com fundamento nas disposições normativas aplicáveis à propositura em análise (artigo 131, parágrafo primeiro, alínea j, combinado com o artigo 171, §1°, inciso V, do Regimento Interno), apresentam: **PROPOSITURA DE MOÇÃO DE LOUVOR**, nos termos a seguir justificados:

Márcio Fonseca Reis, nascido em 27/11/1943 em Cajuru, filho de Lólia Fonseca Palma Reis que era neta do Coronel Honório Palma e de Joaquim Antônio dos Reis, após se formar em agronomia na Esalq, passou no concurso público da Secretaria Estadual da Agricultura e foi trabalhar na Casa da Agricultura da cidade de Guaíra, já casado com sua esposa Daura Eliane Fonseca Reis. Passado dois anos, Márcio foi avisado pelo seu primo Dr. Zizi que abriria uma vaga na Casa da Agricultura de Altinópolis, então pediu transferência já que era a cidade natal da sua mãe e de outros familiares.

Chegando em Altinópolis logo ficou sócio do Xavante Clube convidado pelo então presidente Edmar Vicentini e foi a partir daí que sempre incentivou seus filhos Vinícius, Maurício, Camila e Fernando a nadarem. Logo Marcio começou a realizar um trabalho voluntário, formando a equipe de natação do Xavante e se tornando um grande incentivador da modalidade em toda a cidade.

A primeira competição da equipe foi o Projeto Nadar realizado na cidade de Batatais, dando início a uma equipe com vários destaques como seu filho Vinícius Martins Fonseca Reis e as irmãs Camila e Manoela Cristalino que juntos influenciaram muitas crianças e

adolescente a praticarem esporte, em especial a natação. Em 1989 o projeto foi efetivado e aprimorado com a contratação do Prof. Flávio Mechi que também realizou um excelente e notório trabalho.

Uma outra curiosidade é que Marcio foi capitão da equipe vermelha e sagrou-se campeão juntamente com sua equipe da I Altinopolimpiada, evento histórico e marcante da nossa cidade.

Até hoje nosso homenageado colhe os frutos do seu incentivo e dedicação a natação e ao esporte de Altinópolis através das dezenas de crianças, hoje já pais e mães de família, que tiveram a honra em caírem na piscina para receberem seus conhecimentos, assim como as grandes conquistas dos seus filhos, seja na natação ou em outros esportes, como é o caso de Vinicius (5 medalhas de Campeonato Paulista de Natação, competindo pela Recreativa de Ribeirão Preto, 2 medalhas de Ouro no JUBs - Jogos Universitários Brasileiros pela Seleção Paulista Universitária; entre outras), de Maurício Reis (participante das Maratonas de Chicago, Disney, XC Run e de Paris), Camila Reis (campeã estadual do Mato Grosso - 50 m nado livre em 2011, participante da meia maratona de Nova York e de Ribeirão Preto) e Fernando Reis (2 títulos de travessias de águas abertas de Ituverava em 1992 e 1993; 2 Ironman 70.3 em 2016 e 2017; 1 Maratona de Montanha em 2015 e 5 meias-maratonas de montanha em 2014 2015, 2016, 2020 e 2021), e também de seus netos Heitor Napolitano Fonseca Reis (Tri Campeão Brasileiro 200m Borboleta, entre outras inúmeras importantes medalhas) e Helena Napolitano Fonseca Reis (Campeã Paulista em 2021), ambos filhos de Vinícius.

Posto isso, solicito aos nobres colegas Vereadores, desta Casa de Leis, aprovação de MOÇÃO DE LOUVOR ao ilustre cidadão Marcio Fonseca Reis.

Altinópolis, 30 de Novembro de 2021.

Huelder Donizete Malagutti Ferreira

Ana Maria Frighetto Menossi

José Carlos Cristino da Silva

Marco Aurélio Anhezini

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Exmo. Sr.

LUIZ CARLOS DA SILVA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de

ALTINÓPOLIS-SP

MOÇÃO DE LOUVOR Nº /2021

"Moção de congratulação a ilustre cidadã

Dra. Maria Lísia Ésper".

Marco Aurélio Anhezini, Ana Maria Frighetto Menossi, Huelder Donizete Malagutti Ferreira e José Carlos Cristino, com fundamento nas disposições normativas aplicáveis à propositura em análise (artigo 131, parágrafo primeiro, alínea j, combinado com o artigo 171, §1°, inciso V, do Regimento Interno), apresentam: **PROPOSITURA DE MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, nos termos a seguir justificados:

Graduada em Biomedicina, tem experiência na área de Biologia Geral, com ênfase em Biologia Celular, Molecular e Imunologia, sua principal área de atuação. Atuou como pesquisadora nos USA exercendo o cargo de assistente de pesquisa III em dois laboratórios de 2004 a 2008. Possui Mestrado (2012) e Doutorado (2016) em Ciências da Saúde pelo Departamento de Clínica Médica com ênfase em Infectologia e Medicina Tropical da Faculdade de Medicina da UFMG. Pós Doutorado no Departamento de Bioquímica e Imunologia da Universidade Federal de Minas Gerais. Coordenadora do Ensaio Clínico fase III duplo-cego randomizado controlado com placebo para a avaliação da eficácia e segurança da vacina Dengue 1, 2, 3, 4 (atenuada) do Instituto Butantan (DEN-03-IB) em Belo Horizonte. Coordenadora do Ensaio Clínico fase III duplo-cego, randomizado, controlado com placebo para Avaliação da Eficácia e Segurança em Profissionais da Saúde da Vacina adsorvida COVID-19 (inativada) produzida pela Sinovac (PROFISCOV) em Belo Horizonte. Coordenadora de Ensaio clínico duplo-cego randomizado com controles ativos para avaliação

de segurança, imunogenicidade e consistência de resposta imune por lotes da vacina influenza tetravalente (inativada e fragmentada) do Instituto Butantan em Belo Horizonte.

Homenageada em 2021 pelo Conselho Federal de Biomedicina referente ao excelente trabalho realizado nas ações de combate a COVID – 19 no Brasil.

Posto isso, solicitamos aos nobres colegas Vereadores, desta Casa de Leis, aprovação de MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES a ilustre Dra. Lísia Maria Ésper.

Altinópolis, 01 de Dezembro de 2021.

Huelder Donizete Malagutti Ferreira

Ana Maria Frighetto Menossi

José Carlos Cristino da Silva

Marco Aurélio Anhezini

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano V | Edição nº 966 | Página 30 de 32 | Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Altinópolis/SP, 8 de dezembro de 2021.

Moção n°. 30/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP, reunida em Sessão Legislativa Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro do corrente ano, por indicação do nobre Vereador **MARCO AURÉLIO ANHEZINI**, aprovou por unanimidade a presente moção.

PROTOCOLO 501/2021 - 08/12/2021 15:25

MOÇÃO DE PESAR

Consternados, expressamos a Vossa Senhoria e família, nossos sinceros votos de condolências pelo recente falecimento da *Sra. Emília Márcia Rafaini Castro*; de saudosa memória, uma perda irreparável. Rogamos ao Pai Celestial que conceda a toda família, o consolo e a compreensão necessária neste momento.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Sala das Sessões,

LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente

MARCO AURÉLIO ANHEZINI
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano V | Edição nº 966 | Página 31 de 32 | Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Altinópolis/SP, 8 de dezembro de 2021.

Moção n°. 31/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP, reunida em Sessão Legislativa Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2021 do corrente ano, por indicação do nobre Vereador **MARCO AURÉLIO ANHEZINI** , aprovou por unanimidade a presente moção.

PROTOCOLO 502/2021 - 08/12/2021 15:26

MOÇÃO DE PESAR

Consternados, expressamos a Vossa Senhoria e família, nossos sinceros votos de condolências pelo recente falecimento do *Sr. Eli Marques da Silva*; de saudosa memória, uma perda irreparável. Rogamos ao Pai Celestial que conceda a toda família, o consolo e a compreensão necessária neste momento.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Sala das Sessões,

LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente

MARCO AURÉLIO ANHEZINI
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano V | Edição nº 966 | Página 32 de 32 | Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Exmo. Sr.
LUIZ CARLOS DA SILVA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis-SP

REQUERIMENTO Nº 14/2021.
OBJETO: PEDIDO DE INFORMAÇÕES
SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIDADE SOLICITADA: PREFEITO MUNICIPAL

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI, JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA e MARCO AURÉLIO ANHEZINI, todos vereadores integrantes desta prestigiosa Câmara Municipal, vêm, com fundamento nas disposições normativas aplicáveis à propositura em análise: artigo 17, incisos XIII e XX, da Lei Orgânica Municipal; artigo 131, parágrafo primeiro, alínea "h", combinado com o artigo 165, inciso VIII, do Regimento Interno; artigos 7°, 8°, 10 e 11, parágrafo primeiro, da Lei n° 12.527/2011 – Lei de Acesso À Informação, apresentar: **PROPOSITURA DE REQUERIMENTO**, nos termos a seguir justificados:

O presente Pedido de Informações se faz necessário em razão das remanescentes dúvidas, falta de clareza e contradições nas respostas de requerimentos anteriores.

Por isso, novamente solicitamos o que se descreve abaixo:

1º) Relatório das razões sociais de todas as empresa instaladas no Distrito Industrial e seus respectivos lotes, discriminado e atualizado de acordo com os lançamentos de tributos municipais do ano de 2021 como IPTU e AGUA.

Agradecemos a atenção dispensada, aguardamos resposta, por escrito, no prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI

JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA

MARCO AURÉLIO ANHEZINI